

Lei nº 7 de 30 de Setembro de 1936.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu decretou e em sancionou a seguinte Lei:

Considerando que o comércio de madeira vem, dia a dia, devastando e desvalorizando os terrenos desta região, sem qualquer vantagem para a coletividade;

Considerando ser um dos deveres dos poderes públicos, conservar e melhorar os meios de comunicação, veículos do inter-câmbio de um país;

Considerando a necessidade premente de se auxiliar o incremento do turismo neste Município.

Considerando as dificuldades de locomoção em que se encontram os que apurtem dito, os que aporem este rico patrimônio;

Decreta:

Artº 1º - Com aplicação especial a' conservação e reconstrução de estradas, será cobrada a taxa de R\$. 3.000 (três mil reis) por avião abatida para fins industriais.

Artº 2º - Derogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 30 de Setembro de 1936.

O Prefeito
a) Jorge Samways.